ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro
CEP.: 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001.0000140/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2024.
CONTRATO Nº. 042/2024.

CONTRATO DE FORNECIMENTO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU, ESTADO DO PIAUÍ, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.630/0001-70, com sede na Rua Maria das Mercês Ribeiro, Nº. 406, Centro, Anísio de Abreu/PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr. Márcio Dias Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº. 420.544.353-68, residente e domiciliado na cidade de Anísio de Abreu/PI, doravante denominado CONTRATANTE e, a empresa **RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Praça Francisco Antônio da Silva, nº. 864, centro, São Raimundo Nonato/PI, Cep.: 64.770-000, tel.: (89) 98135-9225, e-mail: rcmed@outlook.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 48.722.366/0001-09, neste ato legalmente representada pelo Rafael Carvalho Dias, inscrito no CPF/MF sob nº. 025.366.223-04, e portador da cédula de identidade nº. 2.942.980 SSP PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o resultado do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº. 012/2024 e, ainda, mediante as seguintes clausulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando- se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente instrumento contratual é a aquisição de equipamentos eletrônicos e utensílios para as escolas da rede municipal de ensino de Anísio de Abreu - PI, conforme condições, especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Instrumento Contratual vincula-se ao Processo Administrativo 001.0000140/2024, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Smart TV 43 Full HD Led Android, Wifi, HDR, Bluettoth	UND	PHILCO	07	R$ 2.065,22	R$ 14.456,54

RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304

RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304 2024.002.20736

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até o

último dia do ano de 2024, fixado no Edital, com início na data da última assinatura, prorrogável na forma do arts. 106 e 107, da Lei nº. 14.133, de 2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: O valor global da contratação é de **R$ 14.456,54 (Quatorze Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais, e Cinquenta e Quatro Centavos).**

3.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente recebidos de forma definitiva.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

UNID. ORÇ.	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DESP.	FTE REC.
06.01 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	12.365.0018.2040 – Manut. da Educação Infantil / 12.361.0006.2038 – Manut. e Melhoria do Ensino Fundamental / 12.361.0006.2042 - Ações Financiadas com Recursos do QSE.	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	500 550
06.02 - FUNDEB	12.361.0006.1040 - Aquisição de Equipamentos P/Escolas do Ensino Fundamental / 12.365.0018.1015 - Aquisição de Equipamentos P/Escolas de Educação Infantil.	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	542

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo setor Financeiro, após o efetivo fornecimento e mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por funcionário devidamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado.

5.1.1 O recibo comprovante do cumprimento do fornecimento deverá ser encaminhado ao setor financeiro para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.1.2 O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

5.2 O fornecedor ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a sua responsabilidade. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.4 O fornecedor deverá apresentar a secretaria demandante, para fins de recebimento das faturas mensais, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Federal, estadual, municipal, fgts e cndt).

RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304

RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304 2024.002.20736

5.5 O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.
5.6 Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO, DA ENTREGA, DO LOCAL, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA:

6.1 - DO PRAZO:

6.1.1 O fornecimento dos itens contratados se dará de forma parcelada, através de atendimento imediato, mediante apresentação de requisição de fornecimento (nota ou recibo personalizado com a logomarca da licitante Contratada) devidamente assinada pelo titular da Secretaria requerente.
6.1.2 Os produtos não condizentes com validade, especificações solicitadas, adulterados com produtos não autorizados pelos órgãos normalizadores e fiscalizadores, quanto ao seu uso será devolvido para que seja realizada a troca em até 03 (três) dias, por 1 (um) outro com as especificações corretas e de ótima qualidade.
6.1.3 Todos os gastos decorrentes da troca e ou danos causados nos veículos ou maquinas decorrentes do uso dos produtos de más qualidades serão pagos pela contratada.
6.2 - O RECEBIMENTO Se efetivará nos seguintes termos:
6.2.1 Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante;
6.2.2 Definitivamente, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;
6.2.3 O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a contratante, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.
6.2.4 Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) recebido e o local do recebimento.
6.2.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.
6.2.6 A contratada deverá realizar entrega do objeto de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.
6.3 – DA GARANTIA DO OBJETO: Prazo real de validade da contratada para o objeto adjudicado será em conformidade com as normas de qualidade.

RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304

CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE: As regras para concessão do reajuste são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304 2024.002.20736

CLAUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:

8.1 O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou , ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
8.2 Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.
8.3 Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA: As obrigações da contratante e da contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA DECIMA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
10.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;
10.3 A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.
10.4 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.
10.5 As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:
12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;
b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304

RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304 2024.002.20736

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
12.3 A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.
12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3 Indenizações e multas.
12.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o fgts poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
12.6 O contratante poderá ainda:
12.6.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
12.6.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES: É vedado à contratada:
a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO: Devido à unicidade do fornecimento, é vedada a subcontratação.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:
15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
15.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA: O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da contratante, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304
RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304
2024.002.20736

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à contratada, não tendo com a contratante nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
18.2 A contratada não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer clausulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.
18.3 As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, clausulas e condições, por si e seus sucessores.
18.4 As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, clausulas e condições, por si e seus sucessores.
18.5 Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.
18.6 A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLAUSULA DECIMA NONA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Caracol, Estado de Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure. E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Anísio de Abreu - Piauí, em 29 de abril de 2024.

MÁRCIO DIAS RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304
RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304 2024.002.20736

RAFAEL CARVALHO DIAS
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Luiz Felipe Nunes Coelho CPF: 078.594.683-79

2 - Valdemarde dos Santos Silva CPF: 024.716.483-63